



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Da Sra. Aline Sleutjes)

Apresentação: 30/03/2021 11:59 - CAPADR

REQ n.20/2021

Requer, nos termos regimentais, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que solicita a realização de Audiência Pública para discussão do tema: “Reavaliação do uso do Paraquat bem como suas medidas de mitigação”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que solicita a realização de audiência pública conjunta entre a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal para discussão do tema: “Reavaliação do uso do Paraquat bem como suas medidas de mitigação”, com a inclusão dos seguintes convidados:

- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Susana Mirassou - presidente do Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária - INTA - Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca da Argentina;
- José Luis Tedesco - subdiretor da Associação Argentina de Produtores de Semeadura Direta - Aapresid. Argentina
- Steven P. Bradbury - consultor cientista e político sobre tecnologia de controle de pragas. Professor titular dos Departamentos de Gestão de Ecologia de Recursos Naturais e Entomologia da Universidade Estadual de Iowa - Estados Unidos.
- Lois Rossi - diretor da Divisão de Registro - Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos – EPA;
- Les Davies - PhD em neuroquímica da Australian National University – Austrália;
- Maggie Hardy - cientista Chefe Regulamentar – Austrália;

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 5 7 7 2 3 8 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/03/2021 11:59 - CAPADR

REQ n.20/2021

- Jason Lutze - diretor Executivo, Capacidade de Avaliação de Risco – Austrália
- Sheila Logan - diretora da Equipe de Avaliação de Saúde – Austrália;
- Rhian Cope - toxicologista principal – Austrália;
- Maria Trainer - diretora do Gerenciamento de Registro – Austrália;

JUSTIFICAÇÃO

O Paraquat é um herbicida produzido, comercializado e utilizado de forma segura em mais de 88 países desenvolvidos e em desenvolvimento, inclusive nos maiores mercados agrícolas sob os sistemas regulatórios mais exigentes como o dos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Japão e Nova Zelândia. Não há embasamento científico que justifique a ANVISA classificar o Paraquat como um produto mutagênico.

A prova disso é que o EPA (Agência de Proteção Ambiental Norte Americana) entendeu, em conclusão proferida no dia 20/06/2019 em um processo de reavaliação desse produto, que não existem evidências que associem o Paraquat a efeitos mutagênicos ou, ainda, que não teriam evidências epidemiológicas suficientes para concluir que existe uma clara relação de causaefeito entre a exposição ao Paraquat e a uma causa de doenças em seres humanos.

A própria agência que atua no registro de defensivos na Austrália, Australian Pesticides and Veterinary Medicines Authority (APVMA), realizou reavaliação, concluída em outubro de 2016, mantendo o registro do produto (vale apontar que o país possui grandes semelhanças com o Brasil em relação a clima e agricultura).

Outro ponto importante a ser destacado é que o banimento do Paraquat irá gerar um significativo aumento no impacto econômico e ambiental em diversas culturas nacionais pela inviabilidade do plantio entre safras (safrinha) e da manutenção da prática do plantio direto, causando os diversos danos ao solo. Por ser um herbicida de menor custo e mais efetivo, outra das consequências da sua proibição seria o aumento do número de aplicações de outros princípios ativos. Ou seja, sem Paraquat, aumenta a necessidade do uso em algumas ocasiões de dois ou três princípios ativos combinados para compensar o fato destes controlarem um número muito menor de espécies de plantas daninhas, trazendo prejuízos à intensidade da nossa agricultura e produtividade, e acarretando atrasos na velocidade de plantio das culturas anuais (soja, algodão, milho), com impacto negativo à produtividade.

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 7 7 2 3 8 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/03/2021 11:59 - CAPADR

REQ n.20/2021

- A redução da produtividade trará problemas econômicos que somados ao aumento de custo, gerados pelo aumento no uso de herbicidas e no custo operacional de sua aplicação, pois os herbicidas específicos são geralmente mais caros e mais de um princípio ativo serão necessários para substituir o Paraquat. O aumento do custo da produção acarretará perda de renda para o produtor rural, ocasionado o aumento de custos, iniciado na base da produção, aumento de preços finais e perda de competitividade externa.
- os impactos potenciais sobre a economia são significativos, podendo chegar a uma redução de cerca de R\$ 27 bilhões no VBP, com perda de 2,0 milhões de empregos e reduções de R\$ 25 bilhões na renda do trabalho e de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação de impostos (de acordo ao estudo de MB Agro-2015);
- portanto, a substituição do paraquate nas modalidades de uso em que é registrado e utilizado no Brasil causaria um aumento médio anual de custo de R\$ 407 milhões, que representaria 129,25% a mais do montante utilizado com o herbicida paraquate no manejo nestas culturas;
- convertendo os valores de reais para dólar, adotando o valor da moeda americana na época da realização do levantamento de preços dos herbicidas, que era R\$ 2,902/US\$, o aumento anual médio no custo para a agricultura do país seria de US\$ 140,479,817.20;
- a substituição do paraquat no mercado agrícola brasileiro num cenário de banimento causaria o aumento médio anual de R\$ 407.672.429,53 (US\$ 140,479,817.20) no custo de controle de plantas daninhas e na dessecação de pré-colheita, que representa 129,25% a mais de gastos por parte dos produtores do país.

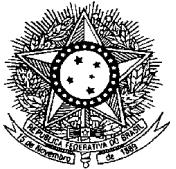
O Paraquat foi pioneiro na viabilização do Plantio Direto, pois possibilita a formação de uma camada de palha, proveniente da dessecação de plantas daninhas ou mesmo de culturas de inverno. Tem grande importância para o uso sustentável do solo garantindo cobertura e proteção do mesmo contra processos como a erosão, evita o assoreamento de rios, enriquece o solo por manter matéria orgânica na superfície do solo por mais tempo.

Diante do banimento do Paraquate do mercado desde Setembro de 2020 e de sua fundamental importância para a agricultura nacional, rogamos aos senhores pares que aprovem o presente requerimento, com o propósito de discutir os parâmetros técnicos e regulatórios utilizados pelos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Uruguai, Chile e Argentina em seus processos de reavaliação do produto Paraquate, com o propósito de analisar tecnicamente quais medidas regulatórias e mitigatórias são utilizadas por eles, das quais

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 7 7 2 3 8 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantem a continuidade do uso do produto em um processo ambientalmente responsável e seguro, e de grande ganho para a agricultura e para a sociedade.

Sala da Comissão, em _____ de de 2020.

Deputada ALINE SLEUTJES

PSL/PR

Apresentação: 30/03/2021 11:59 - CAPADR
REQ n.20/2021
Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 7 7 2 2 3 8 1 0 0 0 *